



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2020/2020
Requerente: RJ EVENTOS LTDA - ME
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 11/02/2020 11:12
Observação: TRAMITE

Ass: _____

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula 690-4
Agente Administrativo I

Destino:

Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 11/02/2020 11:12

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 11/02/2020 11:13



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 2020/2020
Cód. Verificador: F2YG

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11745665 - RJ EVENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 19.968.861/0001-96
Endereço: RUA PASSOS DE OLIVEIRA, nº null **CEP:** 83.030-720
Cidade: São José dos Pinhais **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 11/02/2020 10:59
Previsão: 26/02/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020- REGISTRO DE PREÇO N° 04/2020.CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.


RJ EVENTOS LTDA - ME
Requerente




FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 06/2020
REGISTRO DE PREÇOS 04/2020 – PROCESSO 06/2020

RJ EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº sob nº 19.968.861/0001-96, com sede à Rua Passos de Oliveira, 986, Centro, CEP 83030-720, São José dos Pinhais, PR, e-mail: contatorjeventossjp@gmail.com, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, JULIANO BRANDT, ao final assinado, promover:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 06/2020 – Registro de Preços nº 04/2020 – Processo nº 06/2020, da Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos, o fazendo com base nas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se o referido Edital de Pregão Eletrônico nº GSU.A-PE-194/2007, tendo por objeto “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA TURISMO E CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, E OUTROS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCOS, TENDAS, CAMARINS, GRADIL, BARRICADAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, AGENTES DE SEGURANÇA, BANHEIROS QUÍMICOS, PAVILHÕES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE*”



REFERÊNCIA, cuja data prevista para realização do pregão presencial será o próximo dia 14/02/2020, às 08h30.

Usando da faculdade que lhe autoriza a lei, especialmente por verificar que o referido Edital viola os dispositivos legais atinentes aos processos licitatórios, vem manifestar sua irresignação, em conformidade com as inclusas razões de recurso, requerendo sejam as ilegalidades, adiante apontadas, corrigidas e expurgadas do edital, senão, vejamos:

I.I. DA VEDAÇÃO A EXIGÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:

Conforme se verá adiante, o referido EDITAL encontra-se evitado de vícios de nulidade que, acaso não corrigidos pelo licitante, poderá ensejar a adoção de medidas legais previstas na Lei 8.666/1993, inclusive com pedido de investigação junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, senão, vejamos:

Dispõe o referido Edital, em seu item 6.9.9:

6.9.9. Apresentar na relação dos técnicos, montadores, e demais funcionários, a cópia do registro de empregados, e seus respectivos certificados da segurança de trabalho NR 10 -18 -35 de conformidade com funções exercidas, conforme o lote de interesse, da seguinte forma:

Inicialmente, ao exigir “*cópia do registro de empregados*” da empresa concorrente, o Licitante acaba criando uma limitação no número de participantes, desconsiderando o fato de que a reforma trabalhista, recentemente implementada, permite às empresas a contratação de terceirizados para a realização de trabalhos específicos, sem a necessidade de tê-los previamente contratados. Isso implica em redução dos encargos trabalhistas e previdenciários, de forma absolutamente legal, e que irá beneficiar o próprio licitante, com a redução dos preços e encargos.

Da mesma forma, merece impugnação e deve ser expurgada do EDITAL a exigência de exibição de “*seus respectivos certificados da segurança do trabalho NR (...) 18 (...)*”.

Isso porque, a NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18 trata das “*CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO*”, e nada tem a ver com o objeto da licitação, já que as empresas concorrentes não estão vinculadas à área da indústria da construção e, portanto tal exigência é descabida e ilegal, devendo ser expurgada do EDITAL.

Dispõe a referida NORMA REGULAMENTADORA 18:

18.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a





implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

18.1.2. Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

Mas, o OBJETO DO EDITAL é o seguinte:

“(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA TURISMO E CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, E OUTROS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCOS, TENDAS, CAMARINS, GRADIL, BARRICADAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, AGENTES DE SEGURANÇA, BANHEIROS QUÍMICOS, PAVILHÕES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS (...)”

Note-se, portanto, que não são (exclusivamente) empresas do ramo da indústria da construção quem poderá atender ao objeto da licitação, mas, sim, empresas do ramo de sonorização e eventos.

Além do mais, a manutenção dessa exigência (NR 18) implicará em eventual (e involuntário) *direcionamento da licitação*, o que é expressamente vedado pelo nosso ordenamento jurídico, pela Lei 8.666/1993 e pelos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

É evidente que, quando o Licitante impõe exigência que a maioria (senão todos) dos concorrentes não tem como atender (como por exemplo a exigência de uma NR aplicada ao ramo da indústria da construção, quando o objeto pressupõe o atendimento por empresas de sonorização e eventos) está limitando o número de empresas participantes e, com isso gerando indiretos prejuízos ao erário, que eventualmente poderá ter que desembolsar valores incompatíveis e exorbitantes em relação ao objeto licitado. Isso não pode ser admitido.

Note-se que a indevida exigência da NR 18 se repete também nos itens 6.9.9.1 e 6.9.9.2, vejamos:

6.9.9.1. Lote 01: item 1 a 11 – Apresentar certificados das receptivas NR 18 (Noções de segurança na construção), 35 (Trabalho em altura) para os



profissionais envolvidos nas atividades de montagem e desmontagem das estruturas.

6.9.9.2. Lote 2: Apresentar certificados das receptivas NR 18 (Noções de segurança na construção), NR10 (Trabalhos com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura).

De fato, o princípio que norteia o procedimento licitatório é o de que o licitante obtenha um melhor preço e melhores condições para o produto ou serviço licitado, justificando-se daí os procedimentos licitatórios, em suas diversas formas de realização, até porque, não fosse o caso de licitação, a compra seria feita diretamente do fornecedor, nas condições exigidas pela Lei de Licitações e pela Constituição Federal de 1988.

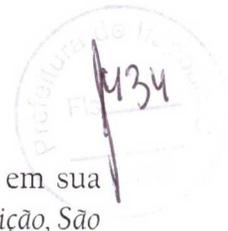
Para que o Licitante possa obter o melhor preço, é evidente que deverá possibilitar a participação de todo e qualquer interessado que preencha as condições de participação no certame e, em relação ao produto ou serviço, que possa oferecê-lo em melhores condições.

No caso apontado no presente recurso, todavia, o que se observa é que, por conta da abusiva e ilegal exigência de condições incompatíveis com o objeto licitado, os demais fornecedores ou fabricantes, muito embora tenham produtos similares, compatíveis, em igualdade de condições técnicas e eventualmente em melhores condições de preço ao licitante, *ficarão impedidos de participar, em detrimento do licitante e do próprio procedimento licitatório*, o que é vedado por lei.

A Recorrente, assim como outras tantas empresas, é empresa legalmente constituída e atua no segmento objeto da licitação, possuindo capacidade técnica para concorrer com demais empresas e buscar o melhor preço para a licitação, em economia para o Licitante. Contudo, as ilegais exigências impostas pelo EDITAL a impedem de concorrer em igualdade de condições e, como consequência, o principal prejudicado será o próprio Município, já que tendo um número reduzido de concorrentes, estará sujeito à imposição arbitrária de preços incompatíveis com o objetivo do procedimento licitatório.

Isso equivale ao direcionamento por marca específica, em relação ao que nossos Tribunais mantêm o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREFERÊNCIA DE MARCA - DECRETO-LEI 2.300/86 - ESCOLHA DE PROPOSTA COM FUNDAMENTO NA QUALIDADE SUPERIOR DO PRODUTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - I - A justificativa apresentada para a exclusão da proposta de menor preço, que tem fundamento na originalidade dos produtos ofertados pela licitante vencedora, revela a preferência de marca, vedada pelo art. 23, inciso I, do Decreto-Lei 2.300/86. II - A ausência de comprovação da qualidade superior do produto, mediante procedimento previsto no ato convocatório, configura violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. III - Sem reparos a respeitável sentença. IV - Remessa oficial improvida. (TRF1ª R. - REO 92.01.27123-9 - DF - 2ª T. - Rel. Juiz Antônio Sávio Chaves - Unânime - DJU 15.06.2000).



Da mesma forma, ao tratar do tema, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, 11ª edição, São Paulo, 2005, pág. 115:

“(…) Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevantes nos lindes do direito privado.”

Na mesma obra, mais adiante, reforça o referido Autor:

“9.2) A vedação a preferência por marcas
 Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.
 (...) Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária.”

Assim, resta-se evidenciada a flagrante ilegalidade das exigências impostas pelo EDITAL, requerendo sejam as mesmas expurgadas do ato convocatório, sob pena de nulidade por violação aos princípios legais instituídos pela Lei 8.666/1993 e pelas normas Constitucionais.

2. DA EXIGÊNCIA DE PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO EM PREJUÍZO DA PRÓPRIA LICITANTE:

Outra irregularidade grave, da qual padece o EDITAL, diz respeito aos preços mínimos fixados para o objeto da licitação, e que invariavelmente implicará em prejuízos ao próprio erário (Licitante), senão, vejamos:

O “ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA”, para o item 2.1, estabelece os seguintes valores: **mínimo: R\$24.666,66; máximo: R\$73.999,98.**

2.1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA DIVERSAS ATIVIDADES NACIONAIS / FESTIVAIS / 02 consoles mesa digitais de 40 canais mono + 4 canais estéreo para efeitos, gate, compressor, equalizador de 4 bandas paramétricas – phanton – inversor de fase – delay – seletros com 8 multie – 8 dea e 8 buss – 24 auxiliares – 12 equalizadores 1/3 de oitava – 08 multie efeitos – com ganhos de entradas digitais – gravação total de recursos por ele efetuado – 500 cenas – com 2 fontes. Mix Rack Digitizing Profile / Yamaha PMSD-RH 24 Caixas de Grave Electro Voice / JBL / Nexus / RCF / EAW 04 rack de potenciais Electro voice PL 3000 // JBL / Nexus / RCF / EAW 24 Módulos de som Line Array Electro Voice XLD 218 // JBL / Nexus / RCF / EAW 04 rack de potenciais Electro voice PL 3000 // JBL / Nexus / RCF / EAW 01 de sistema digital Dolby Lake / DBX / 04 regius de AC 110v na house mix. 01 intercom monitor. 02 banper de fixação 02 talhas de 1 T corrente de 12 m Cabos e acessórios diversos Front Fill 06 caixas ativas de 1000 W Cabos e acessórios diversos Delay 02 Módulos de som Line Array Distribuídas em 03 delay com 04 elementos 03 rack de potenciais 01 de sistema digital 03 banper de fixação 03 talhas de 1 T corrente de 12 m Cabos e acessórios diversos	Diárias	03	R\$24.666,66	R\$73.999,98
-----	--	---------	----	--------------	--------------



Todavia, em uma comparação rápida com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/2019 – SERMALI da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR (cópia em anexo), tendo exatamente o mesmo objeto adjudicado pelo valor de apenas R\$5.300,00, ou seja apenas 21,48% do valor mínimo previsto no EDITAL, vejamos:

ITEM 06				
Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6.1	10 diárias	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA GRANDE PORTE PA 01 Console de mixagem de áudio com total controle "DIGITAL", com no mínimo 48 (quarenta e oito) entradas físicas com conector XLR-3. Cada canal deverá possuir controle de ganho, filtro passa altas, inversor de polaridade, phantom power, equalizador paramétrico de 4 bandas, 02 processadores de dinâmica, 16 (dezesseis) endereçamentos para auxiliares/buses, 08 endereçamentos de Matrizes, além de endereçamento para saídas principais Estéreo e Mono. O console deverá possuir um rack de efeitos virtuais com 08 (oito) máquinas de efeito com parâmetros editáveis, e no mínimo 12 equalizadores	5.300,00	53.000,00

Noutras palavras, o preço mínimo exigido pelo EDITAL é 04 (quatro) vezes maior do que o valor pelo qual o mesmo objeto foi licitado pelo Município de São José dos Pinhais, PR, na licitação nº 674/2019, conforme cópia em anexo.

Preço mínimo do EDITAL (a ser pago pelo Licitante): R\$24.466,66.

Valor pago pelo Município de São José dos Pinhais/PR: R\$5.300,00.

Diferença (a ser paga pelo Licitante): R\$19.166,66 (prejuízo ao Erário).

Da mesma forma, o "ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA", para o item 2.3, estabelece os seguintes valores: mínimo: R\$9.166,66; máximo: R\$54.999,96.

2.3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SHOW REGIONAIS D1 Console de 32 canais digitais D1 Equalizador (Alimentado PA) D3 Cabos de Grave 50-1000 D2 rack de Potências D6 Módulos de som Line Array D2 rack de Potências D1 Gerenciador de sistema digital D2 banper de fixação D2 talhas de 1 T corrente de 12 m Monitor D1 Console de 32 canais digitais D6 Monitores 5m 400 D2 rack de Potências D1 Side Drums - 2 X 12" + 01 Triano D1 rack de Potências D4 splitter de 06 vias com 10m e 12 m D0 cabos de microfones XLR Cabos e acessórios Back line D1 Laney Twun reverb D1 Jazz Chorus Jc120 D1 amplificador para Baixo: Hartke systems 5000 caixa Hartke 4 x 10 D1 thais 1 caixa 1 x 15. D1 bateria Pearl Sport: (somente caixa) Microfones :	Diárias	06	R\$9.166,66	R\$54.999,96
-----	---	---------	----	-------------	--------------

Todavia, em uma comparação rápida com a mesma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/2019 – SERMALI da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR (cópia em anexo), tendo exatamente o mesmo objeto adjudicado pelo valor de apenas R\$898,00, vejamos:



ITEM 05				
Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5.1	30 diárias	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA – SOM B. - 01 Console digital de 32 canais e 16 vias auxiliares com gate, compressor, efeito e equalização paramétrica por canal). MARCA REFERENCIA – YAMAHA LS9 32, BEHRINGER X32, ROLAND MX 380; -SISTEMA DE PA COMPOSTO POR: - 04 Caixas acústicas com 3 vias 1400W RMS; Modelo referencia ou similar: (EAW KF 850, DAS R215B, JBL JRX 125), ou 08 Caixas tipo line array com - 2 ou 3 vias com no mínimo 600 W RMS -04 Caixas Acusticas Tipo Sub grave com: 02 falantes 18" ou 08 caixas com 1 Falante 18" com no mínimo 800W RMS cada falante. Modelo referencia ou similar: (EAW SUB850; DAS SUB 218G; JBL) -02 Rack de potência para altas e outro sub grave -06 Caixas monitores contendo: 01 DRIVE e 02 falantes (MARCA REFERENCIA: EAW SM222;SM400, FZ M212); -01 Rack de potencia com 6 canais com potencia compatível as caixas 02 aparelhos de CD com picht, leitor MP3 e pen drive ---01 Aparelho leitor e gravador de MD.	898,00	26.940,00

Noutras palavras, o preço mínimo exigido pelo EDITAL é 10 (dez) vezes maior do que o valor pelo qual o mesmo objeto foi licitado pelo Município de São José dos Pinhais, PR, na licitação nº 674/2019, conforme cópia em anexo.

Preço mínimo do EDITAL (a ser pago pelo Licitante): R\$9.166,66.

Valor pago pelo Município de São José dos Pinhais/PR: R\$898,00

Diferença (a ser paga pelo Licitante):R\$8.268,66 (prejuízo ao Erário).

Esses são apenas dois exemplos muito claros e evidentes de que os valores mínimos propostos pelo Município na referida Licitação estão em total dissonância com os valores de mercado e, acaso licitados em tais valores, implicarão em inegável prejuízo ao Erário, ensejando, inclusive, a eventual investigação e responsabilização dos agentes responsáveis pelo procedimento licitatório por parte do Ministério Público Estadual ou Ministério Público de Contas.

Assim, em atenção aos princípios da moralidade, requer seja anulado e refeito o EDITAL para licitação, desta feita atendendo aos valores efetivamente de mercado, sem prejuízo ao Erário público, bem como em atenção aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

3. DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO EDITAL:

Estabelece o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que qualquer licitante dispõe de até o segundo dia útil que anteceder o certame para Impugnar o Edital de Licitação, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando-se que o Edital prevê, em sua cláusula 5.2.1, que: “até às 08h:30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações e Contratos, e que às 09h:00min do **dia 14 de fevereiro de 2020**, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento” (grifamos), é tempestiva a presente Impugnação.

3. DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto **requer**, sempre respeitosamente a Vossa Senhoria, sejam acolhidas as presentes razões de impugnação ao ato convocatório representada pelo Edital de Pregão Presencial nº 06/2020 – Registro de Preços nº 04/2020 – Processo nº 06/2020, da Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos, julgando-se procedente a presente para o fim de corrigir e expurgar do referido EDITAL as ilegalidades descritas no corpo da presente petição, sob pena de inviabilizar o procedimento licitatório, causando graves e irreparáveis prejuízos ao Licitante e ao interesse público, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público de Contas.

São os termos em que
Pede deferimento.
Itapoá, SC, 10 de fevereiro de 2020.


RJ EVENTOS EIRELI
CNPJ 19.968.861/0001-96
p/ Juliano Brandt – Sócio titular